AUTÓGRAFO Nº 048/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 047/2022 oriundo do Poder Executivo

Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

***EDMILSON BUSATTO***, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel inscrito na Matrícula nº 5.645, do Registro de Imóveis desta Comarca, cujas descrições seguem abaixo especificadas:

Imóvel - ÁREA VERDE 3 – área urbana com a superfície de 1.036,80m² (hum mil e trinta e seis metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada na quadra H do loteamento “RENATO MALLMANN”, na esquina das ruas sem denominação 5 e Wendulino Gewer, lado par, bairro Laranjeiras, nesta cidade de Bom Retiro do Sul-RS, com as seguintes medidas e confrontações: frente a sudeste numa extensão de 40m, com a rua sem denominação 5, quando forma um ângulo de 90º; confronta-se a nordeste numa extensão de 25,82m, com o lote 53, quando forma um ângulo de 90º17’; confronta-se a noroeste numa extensão de 40m, com terras de Linus Mallmann, quando forma um ângulo de 89º43’; confronta-se a sudoeste numa extensão de 25,82m, com a rua Wendulino Gewer, encontrando a linha de partida e formando com a mesma um ângulo de 90º, fechando o perímetro.

**Art. 2º.** A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R$ 59.773,37 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

**Parágrafo único**. A Secretaria Municipal da Administração e Planejamento procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

**Art. 3º.** O valor decorrente da presente alienação será destinado para investimentos e melhorias junto ao município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 25 de maio de 2022.

Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul